



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 4 4 4 2 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - AMAE, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELAS FUNÇÕES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 938/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

Da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE

Art. 1º. Fica definido o Estatuto da *Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE*, órgão responsável pelas funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Marília, em conformidade com a Lei Complementar nº 938, de 21 de junho de 2022, que autorizou a concessão dos serviços e transformou o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM em Agência Reguladora.

Art. 2º. A Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE é pessoa jurídica de natureza autárquica especial, vinculada à Administração Indireta do Município, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, sediada à Rua São Luiz nº 359, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.061.181/0001-60.

Capítulo II

Dos Objetivos da Regulação

Art. 3º. A função de regulação tem por objetivos:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas - ANA;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e,
- IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo III **Dos Direitos dos Usuários dos Serviços**

Art. 4º. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela AMAE; e,
- IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo IV **Da Competência da Agência Reguladora**

Art. 5º. A Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE atuará com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, competindo-lhe a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, tendo as seguintes competências:

- I - exercer a regulação e a fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;
- II - cumprir e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim definidos na legislação pertinente;
- III - processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;
- IV - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço prestado de forma indireta;
- V - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e para a satisfação dos usuários;
- VI - adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII - receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador dos serviços;
- VIII - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos de regulação;
- IX - analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre Poder Concedente e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo manter o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- X - garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- XI - recomendar ao Poder Concedente a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
- XII - recomendar ao Poder Concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
- XIII - propor ao Poder Concedente as medidas de política governamental que considerar cabíveis;
- XIV - requisitar informações relativas ao serviço público delegado;
- XV - compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre Poder Concedente do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;
- XVI - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVII - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre as suas próprias atividades;
- XVIII - fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;
- XIX - auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação indireta do serviço;
- XX - submeter ao chefe do Poder Executivo proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, às custas da concessionária, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;
- XXI - acompanhar e auxiliar a execução do plano municipal de saneamento básico;
- XXII - arrecadar, dos prestadores do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os valores que serão utilizados para custear as atividades de fiscalização e regulação do serviço;
- XXIII - administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;
- XXIV - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização do serviço público delegado;
- XXV - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação e exoneração de seus servidores, na forma da legislação vigente;
- XXVI - adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da legislação vigente;
- XXVII - formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico;
- XXVIII - recomendar, se for o caso, a prorrogação do prazo do instrumento de delegação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e,
- XXIX - prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, poderá a AMAE valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.

Art. 6º. O Poder Concedente, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- XII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do Poder Concedente; e,
- XIII - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

Parágrafo único. As normas a que se refere o *caput* fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

Art. 7º. No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços.

Art. 8º. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à AMAE todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no *caput* os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º. A publicidade a que se refere o *caput* deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores (internet).

Capítulo V *Das Receitas da Agência Reguladora*

Art. 10. Constituem receitas da AMAE:

- I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - o produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas;
- V - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, a ser fixado em regulamento;
- VI - o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de ações de fiscalização;
- VII - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VIII - o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos de decisão judicial;
- IX - a renda resultante da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- X - o produto da taxa de regulação, controle e fiscalização; e,
- XI - os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.

Art. 11. A taxa de fiscalização será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço da concessionária, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, a ser paga mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência, mediante transferência ou depósito bancário, em conta a ser indicada pela Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo VI *Da Estrutura e Quadro de Pessoal da Agência Reguladora*

Art. 12. A AMAE terá a seguinte estrutura:

I - Comissão de Saneamento Básico:

- a) Comissário Geral, com experiência em chefia de autarquia, preferivelmente com formação em engenharia correlata ao saneamento básico.
- b) Comissário Técnico, com formação em engenharia correlata ao saneamento básico e larga experiência no setor.
- c) Comissário Jurídico, com formação em direito e experiência em direito administrativo e/ou direito da infraestrutura.
- d) Consultor em Saneamento Básico, formação em engenharia com larga experiência no setor, atuando como profissional contratado para auxiliar a Comissão.
- e) Sistema de Controle Interno.

II - Corpo Administrativo e de Apoio:

- a) Gestor Administrativo, preferencialmente com formação em contabilidade, com experiência em administração pública.
- b) Contador, para desempenhar os registros financeiros e contábeis, com experiência em administração pública.
- c) Assistentes Administrativos.
- d) Telefonistas.
- e) Agentes Operacionais de Serviços.
- f) Motoristas.

III - Corpo Técnico:

- a) dois engenheiros civis, nível pleno, para fiscalização e acompanhamento de obras, reformas e manutenções de benfeitorias.
- b) um engenheiro mecânico, nível pleno, para acompanhamento de montagens, operação e manutenções eletromecânicas.
- c) um engenheiro químico, ou químico, nível pleno, para acompanhamento de processos de tratamento.
- d) dois auxiliares técnicos, nível médio, para apoio da equipe de engenheiros.

Seção I *Da Comissão de Saneamento Básico*

Art. 13. O Comissário Geral será exercido pelo cargo de Presidente constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 145/1997, modificada posteriormente, sendo designado Comissário Geral/Presidente, a ser nomeado livremente pelo Prefeito Municipal para exercer mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Compete ao Comissário Geral/Presidente:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - representar a Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE em juízo e fora dele, firmando os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos necessários;
- II - exercer a função de ordenador de despesas da AMAE;
- III - dirigir e administrar todos os serviços da AMAE, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões;
- IV - publicar normas, resoluções e demais atos;
- V - dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo;
- VI - praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos públicos, efetivar contratações e exonerações;
- VII - prestar contas de sua administração; e,
- VIII - praticar os demais atos previstos neste Estatuto e na legislação pertinente.

Art. 14. O Comissário Técnico será exercido pelo cargo de Vice-Presidente constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 145, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente, sendo designado Comissário Técnico/Vice-Presidente, a ser nomeado pelo Comissário Geral/Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Comissário Técnico/Vice-Presidente auxiliar o Comissário Geral/Presidente no exercício de suas atribuições, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 15. Os Comissários Jurídicos serão exercidos pelos cargos efetivos de Procurador Jurídico constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 145/1997, modificada posteriormente.

Art. 16. O Consultor em Saneamento Básico será exercido por engenheiro do Quadro de Pessoal Efetivo da AMAE, constante da Lei Complementar nº 145/1997, modificada posteriormente, a ser designado pelo Comissário Geral/Presidente.

Art. 17. O Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 19-F e seguintes da Lei Complementar nº 145/1997, modificada posteriormente, passa a desempenhar a função de Sistema de Controle Interno da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE.

Art. 18. As funções do Corpo Administrativo e de Apoio e as do Corpo Técnico serão exercidas por servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da AMAE, constantes da Lei Complementar nº 145/1997, modificada posteriormente.

Seção II *Do Quadro de Pessoal Efetivo*

Art. 19. O Quadro de Pessoal Efetivo (total) da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE é o constante do Anexo III da Lei Complementar nº 145/1997, modificada posteriormente.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O Quadro de Pessoal Efetivo necessário para as atividades específicas da AMAE são os constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 2º. Ficam extintos todos os cargos efetivos vagos na data de vigência deste Decreto, bem como ficam extintos, na vacância, todos os cargos efetivos não previstos no Anexo II deste Decreto.

§ 3º. Para os cargos efetivos não necessários às atividades específicas da AMAE aplica-se o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 938/2022.

Seção III Das Funções de Confiança

Art. 20. O Quadro de Funções de Confiança para as atividades da AMAE é o constante do Anexo III deste Decreto, as quais encontram-se criadas no art. 19-B e no Anexo II da Lei Complementar nº 145/1997, modificada posteriormente.

Parágrafo único. Ficam extintas todas as funções de confiança não constantes do Anexo III deste Decreto.

Seção IV Dos Cargos de Provimento em Comissão Extintos

Art. 21. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IX da Lei Complementar nº 145/1997, modificada posteriormente:

- I - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Presidente.
- II - 1 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Presidente.
- III - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Presidente.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 22. As remunerações, requisitos para provimento, jornadas de trabalho, gratificações e demais disposições aplicáveis aos cargos e funções de confiança pertencentes à Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE são as previstas na Lei Complementar nº 145/1997 e na Lei Complementar nº 11/1991, modificadas posteriormente.

Art. 23. Ficam mantidas as designações de Pregoeiros no âmbito da AMAE, conforme art. 250-F da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente.

Art. 24. Qualquer munícipe terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato de membro da AMAE, devendo a decisão a respeito da petição ou recurso ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. A AMAE deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 26. A AMAE resolverá, em esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, Poder Concedente e/ou usuários.

Parágrafo único. Ato normativo da AMAE disporá sobre os procedimentos a serem por ela adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviço, Poder Concedente e/ou usuários.

Art. 27. O Comissário Geral/Presidente da AMAE deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto e da Lei Complementar nº 938/2022, incluindo a revisão de todos os atos, portarias, contratos e demais instrumentos existentes no âmbito da Autarquia.

Art. 28. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos operam-se a partir da data da vigência da Ordem de Serviço expedida à concessionária contratada para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Marília, em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 938/2022.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de setembro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(criados no Anexo IX da Lei Complementar nº 145/1997)

Denominação	Número de cargos
Presidente (Comissário Geral)	1
Vice-Presidente (Comissário Técnico)	1





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO ESPECÍFICO PARA AS ATIVIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - AMAE

(Criados no Anexo III da Lei Complementar nº 145/1997)

<i>Denominação</i>	<i>Número de cargos</i>
Agente de Serviços	1
Agente Operacional	1
Agente Operacional de Serviços	2
Analista Contábil	1
Analista e Programador de Sistemas	1
Assistente Administrativo	31
Engenheiro Civil	1
Engenheiro Eletricista	1
Inspetor de Serviços	1
Motorista	2
Procurador Jurídico	3
Técnico de Segurança do Trabalho	1
Técnico em Química	2
Telefonista	2



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA ESPECÍFICAS PARA AS ATIVIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - AMAE

A) Criadas no art. 19-B da Lei Complementar nº 145/1997:

Denominação	Número de Funções
Função de Supervisor de Gabinete	1
Função de Supervisor de Contabilidade	1
Função de Supervisor de Licitação	1
Função de Supervisor de Tesouraria	1
Função de Supervisor de Informática	1
Função de Supervisor de Recursos Humanos	1
Função de Supervisor de Folha de Pagamento	1
Função de Supervisor de Assuntos Jurídicos	2
Função de Supervisor de Contratos	1
Função de Supervisor de Atendimento	1
Função de Supervisor de Manutenção – Almoxarifado	1
Função de Supervisor de Manutenção – Protocolo	1
Função de Supervisor de Tratamento de Água	1
Função de Supervisor de Rendas	1

B) Criadas no Anexo II da Lei Complementar nº 145/1997:

Denominação	Número de Funções
Chefe da Divisão de Execução Fiscal	2
Chefe da Divisão de Contencioso	2
Chefe da Divisão de Protesto	1
Chefe da Divisão de Cobranças	1
Chefe da Divisão de Controle de Frequência	1
Chefe da Divisão de Controle Execução de Orçamento Empenho	1
Chefe da Divisão de Contabilidade	1
Chefe da Divisão de Processamento de Dados	1
Chefe da Divisão de Patrimônio	1
Chefe da Divisão de Suprimentos	1
Chefe da Divisão de Documentação	1
Chefe da Divisão de Projetos	1
Chefe da Divisão de Eletricidade e Telefonia	1
Chefe da Divisão de Tributação	1
Chefe da Divisão de Cadastro de Contribuinte	1
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	1
Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgoto	1
Chefe do Serviço de Processamento de Baixas e Arrecadação	1
Chefe do Serviço de Equipamento Elétrico e Telefonia	1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F7D-48B9-46DC-20E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ALONSO (CPF 068.XXX.XXX-03) em 05/09/2024 14:15:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR (CPF 033.XXX.XXX-01) em 05/09/2024 15:05:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/6F7D-48B9-46DC-20E9>